



ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ORIENTAÇÃO CGE Nº 006/2011

O Controlador-Geral do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso VIII, *alínea "a"*, da Lei Complementar Estadual nº 191, de 31 de dezembro de 2008; e

Considerando o disposto nos arts. 2º, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 1.338, de 04 de setembro de 2007 e 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 3.847, de 10 de fevereiro de 2009;

Considerando, por fim, que a Administração Pública, para atingir seus objetivos de gestão dos bens e interesses da comunidade e materialização da política governamental, deve seguir os princípios constitucionais inseridos no artigo 37, caput, da nossa Constituição Federal de 1988 a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

Vêm perante Vossa Excelência ORIENTAR que:

I - a partir desta data, obrigatoriamente, as multas e juros incidentes sobre o atraso no recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais; contribuições previdenciárias e outros encargos sociais, **quando da liquidação do empenho**, deverão ser classificadas no elemento da despesa 33.90.39.00 - **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – Pessoa Jurídica** obedecendo os seguintes detalhamentos:

a) 25 – **Multas s/atraso no recolhimento de Tributos** – Registrar as multas sobre o atraso no recolhimento de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

b) 26 - **Multas s/atraso no recolhimento de Contribuições Sociais** – Registrar as multas sobre o atraso no recolhimento de Contribuições Previdenciárias e do FGTS.

c) 27 – **Juros s/atraso no recolhimento de Tributos** – Registrar os juros incidentes sobre o atraso no recolhimento de Tributos Federais, Estaduais e Federais.

d) 28 - **Juros s/atraso no recolhimento de Contribuições Sociais** – Registrar os juros incidentes sobre o atraso no recolhimento de Contribuições Previdenciárias e do FGTS.

e) 29 – **Outras Multas e Juros de Tributos e Contribuições** – Registrar as multas e juros incidentes sobre o atraso na entrega aos órgãos correspondentes dos documentos sobre a retenção e recolhimento de tributos e contribuições. (DIRF, DCTF, GEFIP, ETC).



ESTADO DO ACRE
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

II - Quanto às demais multas e juros incidentes sobre atraso no pagamento das contas de água, telefone, luz e outras, deverão ser liquidadas utilizando o detalhamento 36 – Multas Indedutíveis, no elemento de despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Atenciosamente,

Edson Américo Manchini
Controlador-Geral do Estado